



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº 1024/2010

Súmula: Altera dispositivos da Lei 721/2007 e dá Lei Municipal 120/1996 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal 120/1996, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo e altera o inciso II e III do artigo 16 e da nova redação ao inciso VI, acrescenta § ao art. 33-A, dá nova redação §§ 4.º e 5.º do art. 39-A a Lei 721/2007:

“Art. 16 -

II – Possuir idade mínima 21 anos;

“EMENDA”

III – Suprime-se a Alteração.

...

VI – Possuir escolaridade mínima o ensino médio completo;

...

...

IX – Aprovação em teste de conhecimento em língua portuguesa e conhecimentos gerais;

...

Art. 33-A

...

§ 2.º. – É obrigatório a permanência de pelo menos um Conselheiro em horário de expediente na sede do Conselho Tutelar.

....

“EMENDA”

Art. 38. -

Parágrafo Único – As despesas de viagem dos Conselheiros, com alimentação e transporte, serão ressarcidas pelo Executivo, mediante a apresentação de Recibos ou Nota Fiscal.



Adm. 2009/2012

MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Art. 39 –

§ 4º. – Caberá ao COMDICA (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente) a determinação para instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares por atos ilícitos praticados pelo Presidente e/ou membros do Conselho Tutelar.

§ 5º. – Ocorrendo prática de ilícito penal por quaisquer dos integrantes do Conselho Tutelar, caberá a qualquer membro deste ou cidadão comunicar o fato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA”.

Art. 2º. – A escala de plantão dos integrantes do Conselho Tutelar será regulamentada por Resolução do Conselho Municipal do Direito e da Criança – COMDICA.

Art. 3º. – Será concedido ao Conselho Tutelar veículo e motorista para atender a demanda do mesmo, através de Termo de Cessão;

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2010.



ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
Nº 2948
De 23 / 11 / 10
Resp. Marcia